

REGULAMENTO DO

LPD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES⁴

CNPJ/MF Nº **36.724.176/0001-33**

("FUNDO")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado OU (=) [meses/anos], contados a partir da primeira integralização de cotas da primeira Classe instituída OU [anos/meses], contados a partir de [data] Indeterminado	Classes: Classe Única OU [Múltiplas Classes]	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano
--	---	--

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
[DENOMINAÇÃO SOCIAL] WARREN BRASIL GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS & CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Ato Declaratório: CVM nº 15.269, expedido em 21 de setembro de 2016. CNPJ/MF: 24.176.946/0001-71 GIIN: [.]	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

⁴-Denominar apenas a(s) Classe(s) com "Responsabilidade Limitada"



Outros	
Custódia	Distribuição
VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. BANCO B3 S.A. Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016 CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88 BANCO B3 S.A. Ato Declaratório CVM nº 8.118, expedido em de 11 de janeiro de 2005. CNPJ/MF: 00.997.185/0001-50	[DENOMINAÇÃO SOCIAL] S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Ato Declaratório CVM nº 11.015, expedido em 29 de abril de 2010. CNPJ/MF: 62.318.407/0001-19 Ato Declaratório: [] CNPJ/MF: []

Orientações Gerais e Definições. As referências a “Regulamento”, exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável (“Anexo” ou “Anexo Descritivo” e “Classes” ou “Classes de Cotas”, respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam (“Apêndice” e “Subclasse”, respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral (“Parte Geral”), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento (“Prestadores de Serviços”), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento (“Regulamento”), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos



que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

1. DO FUNDO

[1.] O **FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por **uma única Classe de Cotas, a qual conta múltiplas Classes de Cotas, cada qual** com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo da respectiva Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

[2.] As Classes do Fundo, caso exista mais de uma, poderão ter Subclasses, observada a regulamentação vigente. As Subclasses poderão ser diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

2.1. Inobstante o acima, as Subclasses de Classes restritas poderão ser diferenciadas por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima.

[3.] A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a respectiva Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe que vier o cotista a aderir, conforme os prazos definidos neste Regulamento e/ou no Anexo respectivo, conforme o caso.

[4.] Para fins deste Regulamento, será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO (“B3”).

[5.] Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, seus documentos e atos societários, conforme aplicável, serão divulgadas na página do Fundo, caso haja, e no *site* dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://warren.com.br/>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

[6.] Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

[7.] Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e/ou o recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número



0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

6.[8.] Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

7.[9.] As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”, poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

- 9.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.
- 9.2. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.
- 9.3. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

8.[10.] Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

- 10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

9.[11.] O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 11.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:
 - (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; e (ii) escrituração das cotas;
 - (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
 - (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;



- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate total de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e

[(g)] disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;.

11.2. Os serviços listados no item 11.1., (a), acima **]** serão prestados pelo Administrador, o qual encontra-se devidamente habilitado para o exercício de tais funções **[OU podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de tais funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas].**

11.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

11.4. **]** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador **]** **[Comentário Darmont Advogados: Esse trecho só deve ser utilizado nos casos em que a responsabilidade dos cotistas seja limitada.]**

11.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

11.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

10.[12.] O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

12.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.



12.2. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (c) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado para as Classes fechadas, se houver; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (d) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (e) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (f) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (g) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e
- (i) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas.

12.3. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 12.2., (h), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://warren.com.br/compliance>.

12.4. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 12.2., (i), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

12.5. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos ~~serão de contratação obrigatória pelo Gestor~~ somente são de contratação obrigatória



pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

12.6. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

12.6.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

11.[13.] Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

12.[14.] Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

13.[15.] Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

14.[16.] A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.

15.[17.] Os Prestadores de Serviços devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

16.[18.] A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em demais regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexos e em Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17.[19.] Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.

18.[20.] Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.



3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

19.[21.] Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

20.[22.] Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

21.[23.] Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

22.[24.] O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

23.[25.] Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

24.[26.] As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

25.[27.] Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, para as Classes fechadas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

[(h)] O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;

[(i)] O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; **[Comentário Darmonth Advogados: Esses trechos só devem ser utilizados nos casos em que a responsabilidade dos cotistas seja limitada.];**



(h)(j)] A destinação, diretamente aos cotistas, das quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, exceto se expressamente permitido nos termos do respectivo Anexo da Classe;

(i)(k)] A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas; e

(l)] A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Cotas, para as Classes destinadas ao público em geral ou, se destinadas a investidores qualificados ou profissionais, assim definidos na regulamentação aplicável vigente, não disponham sobre referida prestação em seus Anexos; le] [Comentário Darmont Advogados: Caros, lembramos que que caso a Classe de cotas seja destinada ao público em geral, a retenção de risco ora deve ser previamente autorizada pela assembleia de cotistas e contar com alerta em destaque no material de divulgação, nos termos do Art. 86, §§ 1º e 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.]

(m)] [inserir outras matérias, se aplicável].

[28.] Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

26.[29.] A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação aplicável vigente ou no Anexo da Classe, conforme o caso, observado, ainda, o disposto no item 29.1. abaixo.

29.1. [Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas “[.]”, “[.]”, “[.]” e “[.]” dependerão da aprovação de cotistas que representem [.]% ([.] por cento) das cotas [emitidas/presentes]. [Comentário Darmont Advogados: Trecho incluído caso haja necessidade de se estabelecer quórum qualificado para certas matérias.]

29.1. Quando utilizado o procedimento de consulta formal previsto no item 36 abaixo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

27.] A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

30.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

30.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

28.[30.] A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.



31.1. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

31.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

31.4. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

31.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

29.[31.] A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

- (a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

32.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

32.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

30.[32.] Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

31.[33.] Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

32.[34.] O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

[35.] Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, ~~a respeito de matérias que não exijam quórum qualificado nos termos deste Regulamento, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis~~.

36.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da



consulta por meio físico.

36.2. Inobstante os prazos mínimos contidos no item acima, os cotistas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para responder às consultas formais.

33. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

4.DOS ENCARGOS DO FUNDO E DAS CLASSES

34.[36.] As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

35.[37.] Nos termos do item 38 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou das Classes;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

[(x)] despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas, nos termos previstos no Anexo;

[(x)][(xi)] despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou



liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xi)(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii)(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii)(xiv) para as Classes fechadas, se houver, despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xiv)(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv)(xvi) taxas de administração e gestão;

(xvi)(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;

(xvii)(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xviii)(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix)(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

(xx)(xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

(xxii) taxa de performance, se aplicável; e

(xxiii) taxa máxima de custódia; e

(xxiv) outros encargos/despesas;

[38.] Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

36.[39.] Cada Classe possui um patrimônio segregado e pode adotar uma política de investimentos específica, conforme seu respectivo Anexo.

37.[40.] O investimento em qualquer Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável, não conta com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Da mesma forma, não há qualquer tipo de garantia oferecida pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. Além disso, os investimentos nas Classes deste Fundo não possuem qualquer cobertura de seguro.

38.[41.] Cabe ao Gestor observar a política de investimentos definida para cada Classe, conforme indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão apresentados e devem ser interpretados com base no patrimônio líquido da Classe correspondente.



6. FATORES DE RISCO DO FUNDO

39.[42.] Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

[Risco de Mercado — [inserir descrição];

Risco de Liquidez — [inserir descrição];

Risco de Concentração — [inserir descrição];

Risco de Crédito — [inserir descrição];

Risco de Apreçamento dos Ativos — [inserir descrição];

Risco Jurídico — [inserir descrição]; [e]

Outros Riscos — [•]. **Riscos Gerais** – As Classes deste Fundo podem estar sujeitas às variações e condições dos mercados em que investem, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados, principalmente, pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais;

Risco de Mercado – Os valores dos ativos que podem vir a integrar a carteira das Classes e a carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, conforme o caso, podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, conforme o caso, podendo resultar, inclusive, na depreciação do valor das cotas das Classes, com perdas patrimoniais aos seus respectivos cotistas;

Risco de Liquidez – Trata-se da possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes das carteiras das Classes deste Fundo e/ou da carteira de investimento das classes e fundos de investimento investidos, podendo fazer com que as Classes e/ou as classes e fundos de investimento investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos e/ou anexos, conforme o caso, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates;

Risco de Concentração – A concentração de investimento das Classes deste Fundo e/ou das classes e fundos de investimento por elas investidos em certos ativos financeiros, modalidades operacionais e/ou mercados pode potencializar a exposição de suas carteiras e/ou das carteiras de investimento das classes e fundos de investimento por elas investidos aos riscos mencionados nos demais itens aqui previstos;



Risco de Crédito – Decorre do inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes e/ou das carteiras de investimentos das classes e fundos de investimento investidos ou contrapartes das operações das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras às Classes e aos seus respectivos cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que as Classes e/ou as classes e fundos de investimento investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

Risco de Apreçamento dos Ativos – O apreçamento dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes das Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos, conforme o caso, resultando em aumento ou redução do valor das cotas;

Risco Regulatório – Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis às classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, de suas Classes e/ou das classes e fundos de investimento investidos pelas Classes, bem como seus respectivos desempenhos; e

Risco Jurídico – A estrutura financeira, econômica e jurídica deste Fundo e de suas Classes apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

São Paulo, [...] de [...] de 202[...].2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO GESTOR]



WARREN BRASIL GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS & CORRETORA DE SEGUROS
LTDA.

Gestora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ANEXO DA **[ÚNICA / DENOMINAÇÃO DA CLASSE]** CLASSE DE INVESTIMENTO **[EM COTAS] [ESG / ASG / AMBIENTAL / VERDE / SOCIAL / SUSTENTÁVEL] [EM AÇÕES] [MERCADO DE ACESSO] / CAMBIAL / MULTIMERCADO / RENDA FIXA] [REFERENCIADO] [SIMPLES] CRÉDITO PRIVADO] [DÍVIDA EXTERNA] [LONGO PRAZO / CURTO PRAZO] [RESPONSABILIDADE LIMITADA] DO LPD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

[ÚNICA / DENOMINAÇÃO DA CLASSE] CLASSE DE INVESTIMENTO **[EM COTAS] [ESG / ASG / AMBIENTAL / VERDE / SOCIAL / SUSTENTÁVEL] [EM AÇÕES] [MERCADO DE ACESSO] / CAMBIAL / MULTIMERCADO / RENDA FIXA] [REFERENCIADO] [SIMPLES] CRÉDITO PRIVADO] [DÍVIDA EXTERNA] [LONGO PRAZO / CURTO PRAZO] [RESPONSABILIDADE LIMITADA]² DO LPD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

("Classe")

Público-Alvo: [Investidores em Geral] [OU] Investidores Qualificados] [OU] Investidores Profissionais] Grupo reservado de investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável vigente, que possuem interesse único e indissociável e busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Anexo	Regime da Classe: [Aberto] [OU] [Fechado]	Prazo: [Indeterminado] [OU] [(-)] [(-)] [meses/anos]], contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída [OU] [anos/meses], contados a partir de [data] Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: [Limitada ao valor por eles subscrito] [OU] [Não limitada ao valor subscrito pelo cotista]	Enquadramento Tributário da Classe: [.]	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de [.] dezembro de cada ano

1. DA CLASSE

[1.] [A Classe não conta com Subclasses] [OU] A Classe conta com Subclasses com características distintas, reguladas por seus respectivos Apêndices, diferenciando-se entre si por: [(i) público-alvo; (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; [e/ou] (iii) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída]. [Comentário Darmont Advogados: Caso não haja Subclasses, não há necessidade de Apêndice.]

² Aplicável conforme o caso.



[2.] A Classe não conta com Subclasses.

1.1. [Adicionalmente ao acima, e tendo] Tendo em vista o público-alvo desta Classe, as Subclasses desta Classe de Cotas diferenciar-se-ão por outros direitos econômicos e direitos políticos além dos mencionados acima, e nos termos dos respectivos Apêndices. [Comentário Darmont Advogados: Manter caso seja uma realidade, lembrando que esta previsão somente se aplica para as Classes restritas.]

1.2. — [O Gestor [não] está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos da Classe.] [Comentário Darmont Advogados: Possibilidade para as Classes restritas.]

1.3. — O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações. [Comentário Darmont Advogados: As Classes restritas podem prever em seus Anexos sem a necessidade de aprovação em assembleia]

[A Classe conta com os serviços de cogestão, os quais serão prestados pela [INSERIR DENOMINAÇÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [*] e devidamente autorizada pelo inciso I do Artigo 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, a prestar] Classe não observará os serviços limites de administração concentração por emissor e por modalidade de carteiras ativo financeiro conforme estabelecidos nos Arts. 44, 45 e 70, todos do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.

1.2. Nos termos dos Artigos 74, 75 e 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, bem como o disposto na regulamentação aplicável às ofertas públicas de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº [*], de [data] (“Cogestora”) / A Classe não contará com os serviços de cogestão da sua carteira de ativos], a Classe está dispensada da elaboração de prospecto e lâmina.

2.1. — [A Cogestora possuirá as seguintes atribuições, bem como atuará nos seguintes mercados:

[indicar]]. [Comentário Darmont Advogados: Caros, manter e preencher, conforme o caso, caso a Classe conte com o serviços de cogestão da carteira de ativos.]

[Os rendimentos provenientes dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe serão adicionados ao seu patrimônio] [OU] A Classe distribuirá aos seus cotistas, proporcionalmente às suas respectivas participações, os valores recebidos a título de rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe. 1.3. O

enquadramento do cotista no público-alvo descrito acima será verificado, pelo Administrador, no ato do ingresso do cotista na Classe, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista da Classe.



2.DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

1.[3.] A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

~~4.1. — [Os assuntos que dizem respeito exclusivamente a uma Subclasse serão deliberados apenas pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse em questão.] [Comentário Darmont Advogados: Disposição aplicável caso a Classe possua Subclasses.]~~

~~2.1. — As Assembleia Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento. [OU] Adicionalmente às matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre: (i) [*]; (ii) [*]; (iii) [*]; e (iv) [*].~~

~~5.1. — [As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes. [OU] As decisões na Assembleia Especial de Cotistas serão determinadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, exceto com relação às matérias contidas nos itens [*], com relação às quais serão observados os seguintes quóruns: [*].]~~

~~5.2. — [Para fins do cálculo do quórum e registro dos votos na Assembleia Especial de Cotistas, cada cota terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.] [Comentário Darmont Advogados: Caso o Fundo seja de Classe única, podemos seguir com o primeiro trecho no item 5, caso aplicável para a estrutura. Caso não seja Classe única e tenhamos matérias diferentes para as Classes, seguir com o segundo trecho no item 5, observando, ainda, os itens 5.1. e 5.2., sem prejuízo das alterações necessárias no Regulamento].~~

~~[Poderão participar das assembleias de cotistas, desde que figurem como cotista da Classe, [o Prestador de Serviço, essencial ou não, [os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço], [partes relacionadas ao Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados], [o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação] e [o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade]]. [Comentário Darmont Advogados: Disposição opcional para Fundos/Classes destinados a Investidores Profissionais.]~~
~~2.2. Inobstante o acima, e considerando o público-alvo desta Classe, a matéria referida no inciso (I) do item 27 do Regulamento dependerá, para sua aprovação, da concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pela Classe.~~

3.DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

2.[4.] Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:



Risco de Mercado — [inserir descrição];	
Risco de Liquidez — [inserir descrição];	
Risco de Crédito — [inserir descrição];	
Risco da Propriedade das Cotas — [inserir descrição];	
Risco de Transações com Partes Relacionadas — [inserir descrição];	
Risco de Ausência de Garantias — [inserir descrição];	
Risco de Restrições à Negociação — [inserir descrição];	
Risco de Coinvestimento — [inserir descrição];	
Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada [OU] Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Ilimitada — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: A depender do regime de responsabilidade adotado]
Risco da Interrupção dos Serviços Prestados à Classe — [inserir descrição];	
Risco de Mercado Externo — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Caso a Classe invista em ativos no exterior]
Risco de Conversibilidade — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Caso a Classe invista em ativos no exterior]
Risco de Câmbio — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Caso a Classe invista em ativos no exterior]
Risco de Variação de Preços de Moeda Estrangeira ou do Cupom Cambial — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Para Classes Cambiais]
Risco de Concentração em [inserir ativo] — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Caso a Classe invista uma parcela significativa de seu PL em um ativo específico]
Risco de Crédito Privado — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Para Classes com alta exposição a ativos de crédito privado]
Risco do Uso de Instrumentos Derivativos — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Manter caso aplicável]
Risco da Variação da Taxa de Juros e/ou dos Índices de Preços — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Para as Classes "Renda Fixa"]
Risco Tributário — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Manter para as Classes classificadas como de "Longo Prazo"];
Risco de Apreçamento dos Ativos — [inserir descrição];	
Risco Socioambiental — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Manter sobretudo para as Classes que possuam o sufixo [ESG / ASG / AMBIENTAL / VERDE / SOCIAL / SUSTENTÁVEL]]
Risco Jurídico — [inserir descrição];	
Risco de Variação de Preços de Ações Admitidas à Negociação em Mercado Organizado — [inserir descrição];	[Comentário Darmont Advogados: Manter para as Classes de Ações]



Risco de Restrições aos Resgates – [inserir descrição]; **Comentário Darmont Advogados:** Manter para as Classes fechadas]

Risco de Eventos de Força Maior e Casos Fortuitos – [*]; [e]

Risco de Não Realização de Investimentos pela Classe – [*]; [e]

Outros Riscos – [*]]:

Riscos Gerais – A Classe está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado;

Risco de Mercado – Os valores dos ativos que integram a carteira da Classe e a carteira de investimento das classes e fundos investidos podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe e da carteira de investimento das classes e fundos investidos, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Liquidez – A possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe e/ou da carteira de investimento das classes e fundos investidos pode fazer com que a Classe e/ou as classes e fundos investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos e/ou anexos, conforme o caso, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grandes volumes de solicitações de resgates;

Risco de Crédito Privado – A CLASSE PODERÁ APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, A CLASSE ESTÁ SUJEITA A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DA CLASSE;

Risco de Crédito – O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou da carteira de investimentos das classes e fundos investidos ou contrapartes das operações da Classe e/ou das classes e fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe e/ou as classes e fundos investidos tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um Mesmo Emissor – A possibilidade de



concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da Classe a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe;

Risco de Concentração – A concentração de investimento desta Classe e/ou das classes e fundos de investimento por ela investidos em certos ativos financeiros, modalidades operacionais e/ou mercados pode potencializar a exposição de sua carteira e/ou das carteiras de investimento das classes e fundos de investimento por elas investidos aos riscos mencionados nos demais itens aqui previstos;

Risco de Apreçamento dos Ativos – O apreçamento dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes e fundos de investimento investidos deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes e fundos de investimento investidos, conforme o caso, resultando em aumento ou redução do valor das cotas;

Risco Jurídico – A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido;

Risco Relacionado às Classes e Fundos de Investimento Investidos – A Classe, na qualidade de cotista das classes e fundos de investimento por ela investidos, está sujeita a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais classes e fundos de investimento. O Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégia de gestão das classes e fundos de investimento de terceiros;

Risco Regulatório – Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis às classes e fundos de investimento investidos pela Classe, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento desta Classe e/ou das classes e fundos de investimento por ela investidos, bem como seus respectivos desempenhos;

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada – Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;



Risco de Câmbio – As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe; e

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos – A Classe ou as classes e fundos de investimento investidos podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de suas estratégias de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe ou das classes e fundos de investimento investidos, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira da Classe ou das classes e fundos de investimento investidos. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Uma classe de investimento que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

3. Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

4. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração:

~~[[*]]%0,20[=]% (vinte centésimos[=] por cento)~~ ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$[[*]] [[(*)]]. ~~Os detalhes sobre os métodos e critérios de cobrança da taxa de administração, incluindo seu valor, estão disponíveis no Apêndice correspondente à Subclasse específica. [OU] Outros]. \$ [[=]] ([=]).~~

Taxa de Gestão:

~~[[*]]%0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)~~ ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$[[*]] [[(*)]]. ~~Os detalhes sobre os métodos e critérios de cobrança da taxa de gestão, incluindo seu valor, estão disponíveis no Apêndice correspondente à Subclasse específica. [OU] Outros].~~

Taxa Máxima de Distribuição:

Taxa de Cogestão:



[[•]]% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$[[•]] [[(•)]]**[OU]** Os detalhes sobre os métodos e critérios de cobrança da taxa máxima de distribuição, incluindo seu valor, estão disponíveis no Apêndice correspondente à Subclasse específica. **[OU]** Outros **[OU]** Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.].

[Não aplicável. **[OU] [[•]]% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$[[•]] [[(•)]]**[OU]** Os detalhes sobre os métodos e critérios de cobrança da taxa de custódia, incluindo seu valor, estão disponíveis no Apêndice correspondente à Subclasse específica. **[OU]** Outros]** Não aplicável.

Taxa de Performance:

~~[[•]]% do que exceder o Benchmark, sendo "Benchmark" [[•]]% do [inserir índice de referência verificável, originado por fonte independente, compatível com a política de investimento]~~

~~Periodicidade e Data da Cobrança: [Semestral **[OU]** Anual **[OU]** Outra], devendo ser paga até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da sua respectiva apuração **[Comentário Darmont Advogados: Para Classes de Varejo a periodicidade mínima deve ser semestral]**~~

~~Método de Cobrança: [Método do Ativo **[OU]** Método do Passivo **[OU]** Método do Ajuste], sendo que a Taxa de Performance somente poderá ser cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais[, sendo que os valores recebidos pelos cotistas a título de amortização ou de rendimentos estarão incluídos na base de cálculo do valor devido] **[Comentário Darmont Advogados: Disposição em brackets por último é**~~

Taxa Máxima de Custódia:

~~[[•]]% ao ano~~ **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$[[•]] [[(•)]]**[OU]** Os detalhes sobre os métodos e critérios de cobrança da taxa de custódia, incluindo seu valor, estão disponíveis no Apêndice correspondente à Subclasse específica. **[OU]** Outros]: **\$ 1.000,00 (mil reais)**, o qual será atualizado anualmente pela variação do IGP-M, a partir da data da primeira integralização da Classe.

A Classe será isenta do pagamento da Taxa Máxima de Custódia pelo período de 17/03/2025 até 17/09/2025.



opcional, conforme Art. 28, IV, do Anexo I da RCVIM 175]

[OU]

[Os detalhes sobre os métodos e critérios de cobrança da taxa de performance, incluindo seu valor, estão disponíveis no Apêndice correspondente à Subclasse específica.]

[OU]

[Outros:]

[OU]

[Não aplicável].

Taxas de Ingresso | Saída

[+] [OU] [Não aplicável].

[5.] A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria e controladoria das cotas. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

95.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia IGP-M (Índice Geral de Preços de apuração e cálculo semelhante Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data da primeira integralização da Classe.

4.[6.] A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.

406.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia IGP-M (Índice Geral de Preços de apuração e cálculo semelhante Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data da primeira integralização da Classe.

[A taxa de cogestão será devida à Cogestora pela prestação dos serviços de cogestão dos ativos Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data da primeira integralização da Classe, nos termos previstos neste Anexo. O cálculo da taxa de cogestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis.]

11.1. O valor mínimo mensal da taxa de cogestão será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.] [Comentário Darmont Advogados: Caso a Classe possua Cogestor (ajustar conforme o caso)]

[7.] A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento,



as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão.-

12.1. Nesse caso, as efetivas taxas de administração e gestão desta Classe podem oscilar até o limite máximo estabelecido abaixo, compreendendo também as taxas de administração e gestão das classes de investimento investidas pela Classe, em relação à qual a regulamentação em vigor exige a consolidação:

(a) Taxa Máxima de Administração: 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe; e

(b) Taxa Máxima de Gestão: 1% ao ano sobre o patrimônio líquido investido pela Classe. [Comentário Darmont Advogados: Para os casos que as Taxas de Administração e Gestão não compreendam as taxas das classes investidas].

[OU]

12.1. Para fins do acima, as taxas de administração e gestão desta Classe compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão das classes de fundos de investimento investidos pela Classe. [Comentário Darmont Advogados: Para os casos que as Taxas de Administração e Gestão compreendam as taxas das classes investidas]

[OU]

12.1. Tendo em vista o público-alvo desta Classe, esta está dispensada de divulgar as taxas máximas de administração e gestão. [Comentário Darmont Advogados: Aplicável para as Classes exclusivas, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE]

[OU]

12.1. Os detalhes sobre os métodos e critérios de cobrança das taxas máximas de administração e gestão, incluindo seu valor, estão disponíveis no Apêndice correspondente à Subclasse específica.

12.2. As taxas máximas de administração e gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Classe, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.

8. [Além da taxa de gestão (e cogestão), também será paga, Não serão devidos pela Classe, taxa de performance] [OU] Conforme previsto acima, não será devido pela Classe qualquer valor valores a título de taxa de performance].

8.1. A Classe pode investir em classes e fundos nos quais incidam taxa de performance.

13.1. [A cobrança da taxa de performance, observará, ainda, os seguintes critérios e diretrizes adicionais, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: [Comentário Darmont Advogados: Este item inteiro é opcional para Classes destinadas a Investidores Profissionais]

[I.] para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência;

[II.] será vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota for inferior ao valor da cota base; [Comentário Darmont Advogados: Manter para Varejo. Opcional para Investidores Qualificados]



[III.] [caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser: (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base;] **[Comentário Darmont Advogados: Manter para Varejo. Opcional para Investidores Qualificados]**

[IV.] [não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota da Classe for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).] **[Comentário Darmont Advogados: Linha D'Água opcional]**

[9.] O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.

[10.] ~~Adicionalmente às taxas acima previstas, será devida uma remuneração adicional ao Administrador para a realização e acompanhamento de cada assembleia extraordinária de cotistas realizada, equivalente a R\$ [=] ([=] reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades].~~

5. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Cálculo do Valor da Cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue. **[Comentário Darmont Advogados: Para as Classes de Cotas tipificadas como "Renda Fixa" ou registradas como "Exclusivas" ou "Previdenciárias", o valor da cota do dia pode ser calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia útil. Nesse sentido, e caso se opte por tal possibilidade, deve-se especificar o índice utilizado para a atualização, nos termos do Art. 6º, § 2º, do Anexo I da RCM 175]**

~~[Tendo em vista o investimento da Classe em mercados e ativos no exterior, considerar-se-á como encerramento do dia o horário de fechamento dos mercados [nas Ilhas Cayman / nos Estados Unidos da América / em Londres, Reino~~

Divulgação do Valor da Cota:

As cotas serão divulgadas **[diariamente / periodicidade: 1]**.



~~Undo / Outro]. [Comentário Darmont Advogados: Manter e ajustar, conforme o caso, para as Classes que atuem em mercados no exterior, conforme permitido pelo Art. 7º, § 1º, da RCMV 175.]~~

[11.] As cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e são escriturais e nominativas, conferindo iguais direitos e obrigações a todos os cotistas ~~[OU] sendo que os direitos e as obrigações dos cotistas encontram-se contidas no Apêndice da respectiva Subclasse].~~

5.[12.] A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo e do respectivo Apêndice da Subclasse, se houver, bem como pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da Classe, devendo o cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo e a Classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos e nos prazos definidos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice, conforme o caso.

1711.1. ~~[O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco e do termo declaratório mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no § 3º do Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.] [OU] [O ingresso de qualquer cotista na Classe prescinde da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.] [Comentário Darmont Advogados: Caros, manter o primeiro para Classes de Responsabilidade Ilimitada e o segundo para Classes de Responsabilidade Limitada], conforme previsto no Artigo 29 da Resolução CVM nº 175/2022.~~

[13.] Poderão ser emitidas cotas em qualquer momento durante a existência da Classe, sem a necessidade de convocação de assembleia de cotistas. ~~[Comentário Darmont Advogados: Para Classes abertas] [OU] [A primeira emissão de cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas.] [Comentário Darmont Advogados: Para Classes fechadas].~~

[18.1. — Inobstante o acima, o Gestor poderá realizar, dentro do limite do Capital Autorizado, a emissão de novas cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, desde que observadas as seguintes condições: [*].

18.2. — Será utilizado o seguinte método de cálculo para o valor das cotas a serem emitidas pelo Gestor, nos termos do item acima: [*].

18.3. — O capital autorizado da Classe será de [*] ("Capital Autorizado");

18.4. — [Não haverá direito de preferência para os cotistas nas novas emissões de cotas da Classe] ~~[OU] Nas emissões de cotas realizadas pelo Gestor nos termos deste item, será assegurado aos cotistas o direito de preferência, de acordo com os seguintes critérios: (a) o direito de preferência será garantido aos cotistas titulares de cotas da mesma Subclasse emitida pelo Gestor, se houver, proporcionalmente ao número de cotas da Subclasse detido pelo cotista em relação ao número total de cotas da respectiva Subclasse em circulação à época da emissão; e (b) o exercício do direito de preferência (assim como a eventual cessão~~



do direito de preferência) deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pelo Gestor, sendo que a data de corte para a apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será indicada tempestivamente pelo Gestor, devendo ser observados, em qualquer caso, os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.]] **[Comentário Darmont Advogados: Aplicável para Classes fechadas, caso haja Capital Autorizado e visando dispor sobre o Direito de Preferência dos cotistas]**

[14.] A integralização das cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pelo Administrador, **[OU]** podendo, ainda, ser realizada por meio da entrega de ativos financeiros, desde que de acordo com a política de investimento desta Classe, conforme previsto neste Anexo] **[OU]** observado, ainda, o disposto nos respectivos Apêndices das Subclasses]..

13.1. **[19.1.** Os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas da Classe devem: (i) ser previamente aprovados pelo Gestor; (ii) estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista; (iv) atender aos valores mínimos para aplicação da Classe, se houver; (v) estarem devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (vi) serem compatíveis com a política de investimento da Classe.

19.2. A integralização das cotas da Classe com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da respectiva integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.] **[Comentário Darmont Advogados: Possibilidade para as Classes restritas]**

Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe, nos termos definidos neste Anexo, e desde que o cadastro do investidor junto ao Administrador esteja atualizado.

13.2. Inobstante o disposto acima, e tendo em vista o público-alvo desta Classe, será admitida a integralização e o resgate de cotas em ativos financeiros, devendo observar as regras de precificação do Administrador.

6. O Gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar **[OU]** indistintamente a novos investidores e aos cotistas **[OU]** apenas a novos investidores.]] **[Comentário Darmont Advogados: A primeira redação aplica-se para Classes destinadas ao Varejo e Investidores Qualificados. A segunda é uma faculdade para Classes destinadas a Investidores Profissionais].**

2014.1. **[Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a Classe não está admitindo captação.]** **[Comentário Darmont Advogados: Item 20 e 20.1 aplicável somente para Classes abertas].**

[15.] **[Os prazos e as condições de resgate das Subclasses encontram-se dispostas nos respectivos Apêndices] **[OU]** Os pedidos de resgate das cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.] **[OU]****



[O prazo de carência para resgate será de [-] [dias] [meses] [anos].], observadas outras disposições a respeito no Regulamento, neste Anexo e na legislação aplicável.

2415.1. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, será devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

2415.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

2415.3. Para fins deste Anexo:

I. "Data de integralização e resgate de Disponibilização de Recursos": é a data em que devem ser disponibilizados os recursos pelo potencial investidor para fins de aplicação em cotas da Classe, ~~deverão ser observadas os seguintes prazos e valores~~ ~~respeitados o horário e os limites de movimentação~~ ~~respeitado o horário~~ estipulados da Classe. Recursos recebidos após o horário limite serão utilizados para aplicação em cotas da Classe somente na Data de Aplicação subsequente.

II. "Data de Aplicação": é a data de apuração do valor da cota para fins de aplicação em cotas da Classe, no caso a própria Data de Disponibilização de Recursos, desde que ocorra até às 14hrs, com a respectiva confirmação pelo Administrador. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

III. "Data do Pedido de Resgate": é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas da Classe de sua propriedade, ~~respeitados o horário e os limites de movimentação~~ estipulados abaixo.

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D0	D+X	D+X [-] [útil] OU [corrido] da Data da Solicitação
RESGATE	D0	D+X [útil] OU [corrido]	D+X [-] [útil] OU [corrido] da Data da Conversão de Cotas do Resgate

[I.] "Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate": é a data em que será apurado o valor da cota da Classe para efeito do pagamento do resgate e que corresponde à Data do Pedido de Resgate.

IV. "Data de Pagamento do Resgate": é a data do efetivo pagamento, pela Classe, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate de suas cotas da Classe e que

corresponde ao 2º (segundo) dia útil após a respectiva Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

V. Regras de Movimentação da Classe:

- ___ (a) Valor da cota na data da primeira integralização: R\$ XX1,00 (XX reais)]um real);
- ___ (b) Aplicação Inicial Mínima: R\$ XX1,00 (XX reais)]um real);
- ___ (c) Aplicação Adicional Mínima: R\$ XX1,00 (XX reais)]um real);
- ___ (d) Resgate Mínimo: R\$ XX1,00 (XX reais)]um real);
- ___ (e) Saldo Mínimo Residual: R\$ XX1,00 (XX reais)]um real);
- ___ Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 15:30 horas (horário de Brasília).

21.15.4. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o Administrador, o Gestor ou ambos podem declarar o fechamento da Classe para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no Artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.

21.15.5. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório de suas cotas, desde que aprovado [pelo Gestor, o qual deverá determinar a forma e as condições por meio do qual tal procedimento será realizado] Ou, em assembleia de cotistas, a qual determine:

- (i) a forma e as condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

21.15.6. A Classe permanecerá fechada para solicitações Solicitações de aplicação, resgate, conversão de cotas aplicações e pagamento de resgates de cotas efetuados fora do Horário de Movimentação, bem como aos sábados, domingos, e em feriados nacionais e em dias sem expediente bancário.]

21.7. [Os resgates de cotas poderão ser restringidos caso o atendimento aos pedidos na data de conversão das cotas resulte no descumprimento do requisito de liquidez mínima desta Classe, que deve ser entendido como o percentual de pelo menos [=]% do patrimônio líquido da Classe investido em ativos líquidos.]

21.8. Caso a barreira aos resgates seja imposta, todos os resgates solicitados Brasil serão prorrogados parcial e proporcionalmente para garantir que a Classe permaneça em conformidade com a liquidez mínima exigida, nos termos do item acima. A parte adiada dos resgates será atendida assim que a Classe restabelecer seu percentual mínimo de liquidez, respeitando o prazo máximo de [=] para essa recomposição. Os resgates prorrogados terão prioridade sobre novos pedidos de resgate, salvo na hipótese de uma nova imposição de barreira, situação em que tanto a parcela adiada quanto os novos pedidos serão atendidos de forma parcial e proporcional.] [Comentário Darmont Advogados: Manter itens 21.7 e 21.8 caso queiram prever barreiras aos resgates]

[Comentário Darmont Advogados: Itens acima aplicáveis somente para Classes abertas]



[16.] [As ofertas de cotas da Classe deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas processadas no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar cada nova emissão ou em ata de assembleia de cotistas, conforme o caso, bem como primeiro dia útil subsequente. Além disso, todo e qualquer feriado no boletim de subscrição ou no documento de aceitação da oferta pelo investidor, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo com as normas aplicáveis emitidas pela CVM, respeitadas, ainda, as disposições do Regulamento e deste Anexo.

22.1. — Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pelo Administrador.

22.2. — A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas deverá estabelecer: (a) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e (b) a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

22.3. — Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

22.4. — A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

22.5. — A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

22.6. — Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento, deste Anexo e do Apêndice respectivo, se houver.

22.7. — [Para fins de integralização de cotas da Classe, deverão ser observadas os seguintes prazos, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
APLICAÇÃO	D	D+0 (Data da aplicação)	Débito no mesmo dia da aplicação

[OU] As disposições específicas relativas às integralizações de Cotas encontram-se dispostas nos respectivos Apêndices das Subclasses.]

[17.] A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo âmbito nacional, estadual ou municipal na Cidade de São Paulo e nos dias em que não haverá resgate de cotas ahouver expediente bancário em tal cidade por determinações de órgãos competentes não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas.

23.1. — No caso do encerramento da Classe pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de [=] (=)] serão considerados dias úteis contados de



~~término do prazo de duração da Classe, para fins de aplicações e resgates.~~

~~23.2. — Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia, respeitadas os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.]~~

~~[Comentário Darmont Advogados: Itens acima aplicáveis somente para Classes fechadas]~~

~~[18.] As cotas somente serão poderão resgatadas em moeda corrente nacional. ~~[OU]~~ Tendo ou em vista o público-alvo desta Classe, o resgate de cotas poderá ser realizado por meio da entrega de ativos financeiros, observadas devendo-se observar as regras~~ ~~dispostas no Regulamento e neste Anexo.]~~ ~~[Comentário Darmont Advogados: Possibilidade para as Classes restritas]~~ ~~de precificação do Administrador.~~

~~[19.] As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado / sendo vedada a transferência e a negociação de cotas em mercados organizados.]~~ ~~[OU]~~ ~~As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses descritas no Art. 16 da Resolução CVM nº 175/2022.]~~ ~~[Comentário Darmont Advogados: Primeiro trecho aplicável para Classes fechadas. Segundo trecho aplicável para Classes abertas].~~

~~[20.] As cotas da Classe não serão negociadas admitidas a negociação em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.]~~

~~7. [21.] O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.~~

~~[22.] As disposições relativas a amortização das cotas encontram-se dispostas nos respectivos Apêndices das Subclasses.]~~ ~~[OU]~~ ~~A Classe poderá, [por iniciativa dos cotistas / por iniciativa dos Prestadores de Serviços Essenciais], promover, [anualmente / semestralmente / outro], a amortização de suas cotas, desde que esta não comprometa o regular funcionamento da Classe.]~~

~~28.1. — [A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia de cotistas para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que desejam amortizar ou o valor que desejam que lhes seja disponibilizado através da amortização.]~~

~~28.2. — [Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da Classe.]~~

~~28.3. — [Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos cotistas, que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.]~~

~~[23.] 28.4. — [O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe e do Fundo tratadas no Regulamento e neste Anexo.]~~



6.DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

8.[24.] A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

2920.1. Na hipótese prevista no item **2920** acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia de cotistas que aprovar a liquidação da Classe.

2920.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

2920.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

2920.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

2920.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

2920.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9.[25.] No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

3021.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

[26.] ~~São eventos~~ Constitui um evento de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em assembleia de cotistas:

~~[(a)] [caso, a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela Classe;~~

~~[(b)] descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo previsto na norma da respectiva ocorrência, a assembleia de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da Classe; [e/ou]~~

[27.] ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe ~~[e/ou]~~

~~[Comentário Darmont Advogados: Para Classes de responsabilidade ilimitada não faz tanto sentido ser um evento de liquidação antecipada].~~



~~[(e)] [outros].~~

[28.] Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

~~[(a)] [pedido de declaração judicial de insolvência da Classe];~~ ~~[Comentário Darmont Advogados: Para Classes de responsabilidade limitada];~~

~~[(b)] [ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira];~~

~~[(c)] [oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento];~~ ~~[e/ou]~~

~~[(d)] [divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe];~~ ~~[e/ou].~~

~~[(e)] [outros].~~

[29.] Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

~~[OU] Esta Classe não restringe a responsabilidade dos cotistas ao montante que subscreveram, portanto, qualquer falha no cumprimento das obrigações associadas aos ativos da carteira pode ser atribuída à Classe. Adicionalmente, e devido às estratégias de investimento utilizadas pela Classe, pode ocorrer uma situação em que o patrimônio líquido da Classe se torne negativo. Nesses casos, os cotistas podem ser convocados a contribuir com recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo, conforme a regulamentação aplicável, bem como conforme descrito no Regulamento e neste Anexo. Referidos aportes adicionais serão realizados na medida necessária para cumprir com os compromissos da Classe].~~ ~~[Comentário Darmont Advogados: A depender do regime de responsabilidade adotado pela Classe].~~

10.[30.] Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio de encaminhamento à CVM, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

7.DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

FI AÇÕES – INVESTIDORES PROFISSIONAIS

~~1. A Classe tem como objetivo obter rentabilidade por meio do investimento em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável, sem o compromisso de concentração em uma estratégia específica.~~ ~~[ADAPTAR DE ACORDO COM O TIPO ANBIMA]~~

~~1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.~~



2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

[31.] A Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos no mercado de valores mobiliários, a longo prazo, sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações. A política de investimento da Classe consiste em alocar seus recursos em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, títulos públicos e operações no mercado de derivativos, observadas as limitações previstas neste Anexo e na regulamentação em vigor.

26.1. Para fins tributário, a Classe manterá, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de renda variável.

11. Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL	
	Mínimo	Máximo
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	67%	100%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado		
Cotas de classe classes de investimento do tipo "ações" e cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "índice de ações ("ETF Ações"-") negociadas em mercado organizado		
Cotas de classe de fundos de índice de ações ("ETF Ações")BDR classificados como nível II e III e BDR-Ações e BDR-ETF de ações		
BDR-Ações e BDR-ETF de açõesCotas de classes de fundos de investimento financeiros registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022 que, nos termos da antiga Instrução da CVM nº 555/2014, se classificavam como fundos de investimento da classe "Ações - BDR Nível I" e BDRs classificados como Nível I		
Outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados na tabela abaixo	0%	33%

Ativos	Mínimo	Máximo	Subconjunto	Conjunto
Títulos Públicos—Federaispúblicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%33%	33%	33%
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	33%		
Títulos e valores mobiliários de renda fixa, desde	0%	33%		



<u>que objeto de oferta pública registrada na CVM</u>				
<u>Notas promissórias emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		
<u>Debêntures emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		
[Durante o período de distribuição os recursos aplicados na Classe, em decorrência da oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de classe de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de classe de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição da Classe podem ser investidas na forma prevista no presente Anexo, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.]³<u>Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN nº 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		

³ Esta redação somente deve ser utilizada em caso de fundo fechado.



<u>surgir</u>				
<u>Cotas de classes de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022, destinadas ao público em geral que não previstas na tabela acima</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		
<u>Cotas de classe de fundos de índice de renda fixa ("ETF Renda Fixa")</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		
<u>Cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII") admitidas à negociação em mercado organizado</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		
<u>Cota de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		
<u>Cota de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		
<u>Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")</u>	<u>0%</u>	<u>33%</u>		

Ativos	Mínimo	Máximo	Conjunto
Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	67%	100%	100%
Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	67%	100%	
Cotas de classe de fundos de investimento tipificadas como "Ações"	67%	100%	
Cotas de classe ETF Ações	67%	100%	
BDR-Ações e BDR-ETF de ações	67%	100%	
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%	100%

Ativos	Mínimo	Máximo	Conjunto
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses	0%	33%	33%



títulos			
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública	0%	33%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	33%	
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	0%	33%	
Cotas de classe de fundos de índice de renda fixa ("ETF Renda Fixa")	0%	33%	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	33%	
Classe de cotas de fundos de investimento financeiro registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, destinados a investidores profissionais	0%	33%	33%
Classe de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")	0%	33%	33%
Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")	0%	33%	
Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	33%	33%
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	0%	33%	33%
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	33%	33%
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	0%	33%	33%



Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	0%	33%	33%
Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO")	0%	33%	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	33%	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	0%	33%	33%
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	0%	33%	
Criptoativos	0%	33%	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	0%	33%	
Outros ativos financeiros não previstos nos grupos acima	0%	33%	

EMISSION	Mínimo	Máximo
Instituições Financeiras <u>autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil</u>	0%	<u>Até</u> 100%
Companhia aberta ⁴ e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada , nos termos de norma específica ⁴	0%	<u>Até</u> 100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	<u>Vedado / Até 100%</u> %]
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	0%	<u>Até</u> 100%
Classes de Fundos de investimento	0%	<u>Até</u> 100%
União Federal	0%	<u>Até</u> 100%
Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável de (a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; (b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; (c) cotas de classes tipificadas como "Ações"; (d) ETF de Ações; e (e) BDR classificados como nível II e III, BDR-Ações e BDR-ETF de ações, podendo o investimento da classe do Fundo Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa		

⁴ Inserir no caso da aquisição de BDR-Ações



concentração, com os riscos daí decorrentes.

CRÉDITO PRIVADO	Mínimo	Máximo
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	0%	33% 100%*
O limite de Crédito Privado <u>crédito privado</u> estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro por ATIVOS.		

DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Mínimo	Máximo
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	0%	100%
Assunção de risco	0%	100%
Alavancagem	0%	100%
<u>Permitida exposição ao risco de capital</u>	<u>Permitido</u>	
Limite de margem bruta <u>do patrimônio líquido da Classe</u> (*requerida + potencial)	0%	40% <u>Sem limites</u>
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.		
As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.		

INVESTIMENTO NO EXTERIOR		Mínimo	Máximo
<u>Diretamente em ativos no exterior</u>	<u>Ações</u>	<u>0%</u>	<u>100%</u>
	<u>Opções</u>		
	<u>Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)</u>		
	<u>Notas de Tesouro Americano</u>		
<u>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior</u>			
<u>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</u>			
<u>Ativos</u> No <u>tocante aos investimentos no exterior, a Classe somente poderá aplicar nos ativos financeiros negociados no exterior registrados discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em sistema</u> quaisquer outros ativos financeiros.			
<u>As aplicações pela Classe e pelas classes e fundos investidos em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de registro,</u>			



objeto concentração por emissor e por modalidade de escrituração ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de ativos, risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante cumprimento do tipo da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos.

Caso o Gestor detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento ou dos fundos/veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), acima listados, para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado e disposto neste Regulamento que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo Administrador, diretamente ou por meio do Gestor, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

0%

[0% / 20% / 100%]

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR, ADMINISTRADOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Mínimo	Máximo
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles/ele ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe de Fundo e/ou as Classe Investidas classes e fundos investidos busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	0%	100 20%
Classe Classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles/ele ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte o Gestor, o Administrador e empresas a eles ligadas	0%	100%

[32.] 3- A Classe alocará os recursos de seu patrimônio líquido, diretamente ou através de outras classes e fundos de investimento, nos seguintes ativos:

- (a) mercados de derivativos, tais como, exemplificativamente, índices de preços e ações, câmbio (moedas), juros e "commodities" agrícolas, buscando oportunidades de arbitragens e operações direcionais;
- (b) operações de renda fixa na B3, tais como box de opções (de ativos financeiros e ações) e operações de financiamento com opções, futuros e a termo (de ações e ativos financeiros, dentre os quais ouro e cédulas de produto rural – CPR, e, ainda, operações de compra de ativos financeiros à vista, tais como ouro na B3, entre outros);



- (c) empréstimo de ações na forma regulada pela CVM;
- (d) cotas de classes e fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022;
- (e) cotas de classes e fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;
- (f) títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;
- (g) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de classes e fundos de investimento, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários que não os referidos no item abaixo, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;
- (h) contratos de investimento coletivo;
- (i) ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;
- (j) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- (k) cotas de classes de FII;
- (l) cotas de classes de FIP;
- (m) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos;
- (n) quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, que incluem, sem limitação, cédulas de crédito bancário – CCB, certificados de recebíveis imobiliários – CRI, cédulas de produto rural – CPR e derivativos em geral; e
- (o) títulos de emissão de entes privados, bem como cotas de classes de FIDC, incluindo classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

12. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior.

13. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

[33.] 4. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida classe e fundo investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

[34.] 5. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e, em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe em fundos e classes de cotas que não sejam categorizados como FIF, observadas as exceções contidas na regulamentação aplicável.



6. ~~As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.~~

7. ~~O gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas~~⁵

[35.] 8. A Classe e as classes investidas e fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira as suas respectivas carteira, conforme o caso, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativoativos previstos ~~no quadronos quadros~~ acima.

[36.] 9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos ~~de uma~~ classe desta Classe e cotas de outra classe do ~~mesmo~~ Fundo, conforme aplicável.

10. ~~O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.~~

[37.] 11. ~~A Classe e/ou A Classe~~ poderá aplicar em cotas de classes e fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.

35.1. O limite máximo de exposição das classes e fundos de investimento investidos nos mercados de que trata o caput é de até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

35.2. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

14. Em função das aplicações da Classe, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

36.1. A atuação da Classe se dará através da determinação do cenário macroeconômico, estratégico e tático, e respectiva alocação de recursos em ativos financeiros que mais eficientemente atinja o objetivo da Classe.

15. A rentabilidade da Classe variará conforme o retorno dos ativos investidos por sua carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas da Classe e pela taxa de administração e taxa de gestão previstas nesse Anexo.

16. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em significativas perdas

⁵ Inserir para público restrito.



patrimoniais para seus cotistas.

17. São vedadas para a Classe e para as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado e fundos de investimento investidos:

- (a) A realização de operações a descoberto nos mercados derivativos;
- (b) A locação, empréstimo, penhor ou caução de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não integrantes de sua carteira, ressalvados a hipótese de realização de operações de empréstimo de ativos e os casos autorizados pelos órgãos reguladores; e
- (c) As aplicações de recursos na aquisição de cotas de classes e fundos de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação de qualquer forma.

18. A Classe obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

- (a) As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia"; e
- (i) Os percentuais referidos nas tabelas acima devem ser cumpridos **diariamente**, com base no patrimônio líquido da Classe do dia posterior, observada a consolidação das aplicações da Classe com as das classes e fundos investidos, se couber.

19. Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, o Gestor avaliará e reportará ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- (i) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no parágrafo 2º e 3º do Artigo 41 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022; e
- (ii) Sem prejuízo do previsto na alínea "(i)" acima, caso a Classe aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições, as condições aplicáveis ao Gestor e previstas no Artigo 42 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022.

8. DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

20. A Classe possuirá 1 (um) comitê de investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos ativos financeiros que a compõem ("Comitê de Investimentos").

42.1. O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, partes relacionadas dos



cotistas.

42.2. Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas, observados os termos do Regulamento e deste Anexo, e exercerão seus mandatos pelo prazo de duração da Classe.

21. Os membros do Comitê de Investimentos poderão: (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pelo cotista que o houver indicado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos cotistas da Classe sobre tal renúncia.

43.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo cotista que o houver indicado, nos termos do item 40.2. acima, a ser eleito em assembleia de cotistas.

22. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) (a) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou (b) ter notório conhecimento ou ser especialista setorial na área de investimento da Classe, mediante certificação ou declaração formal, conforme o caso;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima;

(v) assinar termo de confidencialidade e não utilização de informação privilegiada, bem como termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e

(vi) assinar termo se obrigando a atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

44.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas acima.

23. O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) acompanhar, quando necessário, as decisões inerentes à composição da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando à aquisição e a alienação de ativos da carteira pela Classe, conforme sugestão do Gestor;



(ii) discutir e opinar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe apresentadas pelo Gestor, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do período de investimento;

(iii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação da Classe, na forma prevista no Regulamento e neste Anexo;

(iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;

(v) discutir acerca da antecipação do término do período de investimento e submeter à aprovação da assembleia de cotistas proposta acerca de eventual prorrogação do término do período de investimento;

(vi) acompanhar o desempenho dos ativos financeiros investidos, da Classe, do Administrador e do Gestor, inclusive durante o período de desinvestimento;

(vii) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros ou valor mobiliário da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando à indicação dos representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das sociedades alvo investidas, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das sociedades alvo investidas, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das sociedades alvo, dentre outras;

(viii) decidir sobre chamadas de capital para a Classe, de acordo com o disposto nos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, e sobre a celebração de novos compromissos de investimento e emissão de novas cotas;

(ix) opinar sobre as oportunidades de coinvestimento propostas pelo Gestor;

(x) opinar sobre o voto a ser proferido pela Classe nas assembleias de cotistas de classes de FIDC ou de outras classes de fundos nas quais a Classe detenha participação igual ou superior a 15% sobre o montante total do patrimônio líquido da classe ou fundo investido; e

(xi) demais matérias não atribuídas à assembleia de cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor.

45.1. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

45.2. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos, serão considerados apenas os votos válidos, não se computando: (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções); e (ii) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Anexo.

24. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.



46.1. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, inclusive outras formas de comunicação eletrônica, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

46.2. Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada ou confirmação por escrito do voto proferido, antes do início da reunião.

46.3. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

46.4. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

46.5. Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outras classes e fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização dos cotistas da Classe.

46.6. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

46.7. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, conforme disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante a Classe, o Fundo, seus cotistas e terceiros.

São Paulo, [...] de [...] de 202[...].2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO GESTOR]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



WARREN BRASIL GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS & CORRETORA DE SEGUROS
LTDA.

Gestora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP